ITEM DE PAUTA	3.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Minuta de Portaria Normativa que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, provenientes de anuidades, multas e outros valores devidos ao CAU/MG por pessoas físicas e jurídicas.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG DCOA-CAU/MG Nº 104.3.3/2016

Minuta de Portaria Normativa que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG -, provenientes de anuidades, multas e outros valores devidos ao Conselho por pessoas físicas e jurídicas.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião extraordinária no dia 5 de julho de 2016, nas instalações do CAU/MG, localizado à Rua Paraíba, nº 966, na Savassi, em Belo Horizonte/MG, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 42 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso I, do art. 42, do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que compete à COA-CAU/MG *"propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/MG."*

DELIBEROU:

1. Por manifestar-se, favoravelmente, à Minuta de Portaria Normativa que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG -, provenientes de anuidades, multas e outros valores devidos ao Conselho por pessoas físicas e jurídicas.

2. Encaminhar à Presidência para conhecimento e encaminhamentos cabíveis.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016.

Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Ana Paula Costa Andrade
Membro do COA-CAU/MG

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº ....., DE ..... DE .....DE.....

Dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

A Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG-, no uso de suas atribuições e com fundamento nas normas aplicáveis à Administração Pública, e

CONSIDERANDO que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, a teor da Lei n.º 12.378 de 31 de dezembro de 2010 constitui-se autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público;

CONSIDERANDO a natureza tributária das anuidades devidas ao CAU/MG;

CONSIDERANDO que constituem Dívida Ativa das Autarquias os valores correspondentes às anuidades e multas devidas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 1°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 torna obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com a entidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de Outubro de 2011 que trata, dentre outros assuntos, das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de serem sistematizados o Processo de Cobrança Administrativa, a cobrança judicial e a inscrição na Dívida Ativa no âmbito do CAU/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Portaria Normativa que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, provenientes de anuidades, multas e outros valores devidos ao CAU/MG por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único – As orientações para as ações de cobrança dos créditos referentes aos valores devidos ao CAU/MG seguem especificas no Anexo I.

CAPÍTULO I
DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
Dos Processos Administrativos de Cobrança

Art. 2º - O processo administrativo de cobrança será instaurado quando a pessoa física ou jurídica registrada no CAU, com inscrição em Minas Gerais, deixar de adimplir com o pagamento da anuidade, multas e outros débitos de qualquer natureza, devidos ao Conselho.

Art. 3º - O processo administrativo de cobrança será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Parágrafo Único - Os atos e termos do procedimento, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão, somente, o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, sem rasuras, devidamente numerados e rubricados.

Art. 4º - O processo administrativo de cobrança será no formato físico e deverá conter as seguintes informações e peças, conforme o caso:

I - nome completo do arquiteto ou sociedade de Arquitetura;

II - CPF, quando se tratar de pessoa física, ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

III - número de registro no CAU;

IV - telefone constante no Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU;

V - endereço eletrônico;

VI - endereço residencial da pessoa física ou endereço da sede da sociedade;

VII - valor do débito e cálculo utilizado para sua atualização;

VIII - cartas de cobrança;

IX – termo de confissão, reconhecimento e parcelamento de dívida, conforme Anexo III;

X - notificação de inscrição em dívida ativa e a comprovação de sua tomada de ciência, através Aviso de Recebimento – AR- da respectiva correspondência enviada;

XI - manifestação apresentada pelo notificado, caso haja;

XII - termo de inscrição em dívida ativa, conforme Anexo IV;

XIII - certidões e outros documentos relacionados à cobrança;

XIV - petição de execução fiscal devidamente protocolizada;

XV - protesto extrajudicial de título da dívida ativa, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 5º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, segundo o que dispõe o artigo 210 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal deste Conselho.

Art. 6º - A cobrança administrativa do CAU/MG consiste em 4 (quatro) etapas:

I – cobrança administrativa preliminar;

II – notificação prévia de inscrição em dívida ativa;

III – inscrição em dívida ativa;

IV – protesto extrajudicial da certidão da dívida nos termos do art. 8º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

SEÇÃO II

Da Cobrança Administrativa Preliminar

Art. 7° - A Gerência Administrativa Financeira do CAU/MG emitirá relatório atualizado, contendo o nome dos devedores e seus respectivos débitos detalhados, a ser enviado à Presidência do CAU/MG.

Art. 8º - A Presidência do CAU/MG determinará, por meio de despacho, a cobrança administrativa e/ou judicial dos créditos devidos ao Conselho, nos ditames do inciso XXXII, do art. 64, do Regimento Interno do CAU/MG.

Art. 9º - A notificação do devedor sobre o débito junto ao Conselho deverá ser feita mediante Carta de Cobrança Administrativa, conforme Anexo II, e será enviada por meio postal, assinada pela Gerência Administrativa e Financeira, dando a oportunidade da quitação da dívida, pela via administrativa, com a opção de parcelamento do seu valor, por meio do pagamento de boleto bancário.

§ 1º - Os prazos para pagamento dos boletos, inclusive dos parcelamentos previstos neste artigo, serão definidos pela Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi - com a devida aprovação do Plenário, e deverão ser revistos anualmente.

§ 2º - Optando o devedor pelo parcelamento do débito, o pagamento da primeira parcela importa em confissão da dívida e aquiescência ao acordo oferecido pelo CAU/MG, devendo ser quitadas as parcelas subsequentes, consecutivamente, até a última, sendo que o não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente, incidindo a regra prescrita no art. 11.

§ 3º - Em caso de parcelamento, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, VI, e o prazo prescricional interrompido a partir de sua inadimplência, nos termos do artigo 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 10 - Ocorrendo o pagamento do boleto referido no artigo anterior, ou no caso da opção de parcelamento pelo devedor, com o pagamento de todas as parcelas, o processo administrativo de

cobrança será encerrado, com seu consequente arquivamento, dando-se por extinto o crédito devido, por força do art. 156, I do Código Tributário Nacional.

Art. 11 - Decorrido o prazo do vencimento dos valores, sem que o devedor tenha procedido ao pagamento, independentemente da opção, o CAU/MG notificará o devedor sobre a inscrição do débito em dívida ativa, excetuando-se a regra do § 2º do artigo 9º.

SEÇÃO III
Da Notificação para Inscrição em Dívida Ativa

Art. 12 - A notificação para inscrição em dívida ativa, conforme Anexo IV, será numerada sequencialmente, seguindo-se ao número o ano de sua emissão, e deverá indicar, no mínimo:

I - o valor total e detalhado do débito;

II - os dados do devedor e/ou seu representante legal;

III - o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento;

IV – as consequências do não pagamento, tais como a inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal, além de outras medidas julgadas pertinentes.

SEÇÃO IV
Da Inscrição do Débito em Dívida Ativa

Art. 13 - O não pagamento do débito no prazo do artigo anterior autoriza a inscrição do devedor e do respectivo débito em dívida ativa.

§ 1º - Constitui dívida ativa tributária aquela proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 2º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 14 - O termo de inscrição da dívida ativa, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, deverá ser autenticado pela autoridade competente e indicará,

obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, quando se tratar de pessoa física e dos corresponsáveis quando se tratar de pessoa jurídica, sempre que conhecidos, o domicílio ou residência ou sede, o que couber;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa e demais encargos previstos na legislação;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

VI - o número do processo administrativo de cobrança, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A inscrição far-se-á no livro de registro da Dívida Ativa cuja abertura se dará segundo o Termo de Abertura, conforme Anexo VI, mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, conforme Anexo VII, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual, mecânico ou eletrônico, devidamente, numerado e rubricado, folha por folha, pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG ou do empregado delegado por ato administrativo.

§ 2º - O livro a que se refere o parágrafo anterior poderá ser impresso, sendo necessária a assinatura da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG ou do empregado delegado por ato administrativo.

§ 3º - No caso do livro ser gerado ou mantido virtualmente, deverá ser arquivado em mídia e assinado digitalmente pela autoridade competente, e ainda ficar disponível para impressão.

§ 4º - O livro deverá ser encerrado através do Termo de Encerramento do Livro de Dívida Ativa, conforme Anexo IX.

Art. 15 - Feita a inscrição, a autoridade expedirá a Certidão de Dívida Ativa – CDA -, conforme Anexo VIII, que conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição, sob pena de ser considerada nula, e será autenticada pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG ou por empregado delegado por ato administrativo.

§ 1º - A CDA é o título executivo extrajudicial, com base no inciso VII, do artigo 585, do Código de

Processo Civil, e servirá para instruir o processo judicial de Execução Fiscal, gozando de presunção relativa de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, conforme aduzido pelo artigo 204 do Código Tributário Nacional, e para fins de protesto.

§ 2º - A CDA também poderá ser elaborada e numerada por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 16 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, conforme redação do artigo 185, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 17 – As dívidas inscritas em dívida ativa somente serão quitadas após o pagamento total do débito que a originou, e ocorrendo parcelamento da dívida, a transação deverá ser averbada à margem do termo de inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO II
DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Art. 18 - Após a expedição da CDA, haverá a propositura da Execução Fiscal, observados os ditames da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 19 - Após o ajuizamento da Execução Fiscal, havendo quitação ou negociação do débito objeto da execução, deverá o CAU/MG informar ao Juízo competente, oportunidade em que, conforme o caso, solicitará a extinção ou suspensão do processo judicial, na forma da legislação processual vigente.

Art. 20 - Uma cópia da petição de Execução Fiscal protocolizada deverá ser arquivada nos autos do processo administrativo de cobrança.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Nos casos em que os devedores não forem encontrados nos endereços constantes no

SICCAU,serão eles notificados por edital, conforme Anexo V.

Art. 22 - Ao CAU/MG é facultado o protesto de seus respectivos títulos executivos extrajudiciais, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 23 - Os créditos prescritos, nos termos do inciso V, do art. 156, e do art. 174 do Código Tributário Nacional, serão considerados extintos e não serão passíveis de inscrição em dívida ativa, execução fiscal ou qualquer outro meio de cobrança pelo CAU/MG.

Parágrafo Único – Fica vedado ao CAU/MG o recebimento, mesmo de forma voluntária, dos valores oriundos do descrito no caput deste artigo.

Art. 24 - Poderá o devedor, a qualquer tempo, ainda que já iniciado a fase litigiosa do processo administrativo ou mesmo da ação executiva fiscal, pagar o seu débito acrescido dos juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais despesas, o que acarretará na extinção não só do crédito tributário como do processo.

Art. 25 - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência e Gerência Geral, com apoio da Gerência Jurídica, Administrativa Financeira e demais gerências necessárias.

Art. 26 – O fluxo de cobrança, desde a fase de apuração do débito até o início da Ação de Execução Fiscal, observará o representado no Anexo X.

Art. 27 - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, ... de..... de .....

Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente do CAU/MG

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA AÇÕES DE COBRANÇA

CAPÍTULO 1
ASPECTOS GERAIS

1.1. Objetivo Geral

Orientar as ações de cobrança dos créditos referentes às anuidades e às multas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.

1.2. Objetivos Específicos

a) reduzir o índice de inadimplência;
b) estimular o pagamento espontâneo do débito;
c) criar a prática de cobrança sistemática, visando ao aumento da arrecadação e da otimização dos recursos;
d) estimular a interação entre as diversas gerências envolvidas no processo de cobrança dos CAU/MG.

1.3. Responsabilidade do Gestor

É de responsabilidade do gestor do CAU/MG manter um sistema ativo de cobrança, providenciando medidas administrativas e judiciais para inibir a inadimplência, sob pena de ser responsabilizado pelas perdas quando da prescrição, em atenção ao Código Tributário Nacional e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO 2
INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. Origem dos Débitos

Os débitos são os valores devidos pelos Profissionais de Arquitetura e Urbanismo e Pessoas Jurídicas, em virtude de obrigação para com o CAU e que têm sua origem com o vencimento da:

a) Anuidade;
b) Multa de Infração;
c) Multa de Eleição.

2.2. Fato Gerador

Considera-se como fato gerador da anuidade, devida ao CAU, o registro do Profissional de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da legislação vigente.

2.3. Data do Fato Gerador

Considera-se como data do fato gerador:

a) Anuidade: na data do registro da pessoa física ou jurídica e no primeiro dia do cada exercício seguinte;
b) Multa de Infração: no dia seguinte após a decisão terminativa;
c) Multa de Eleição: no dia seguinte após o fim do prazo de justificativa por ausência ou da decisão de indeferimento da justificativa apresentada.

2.3.1. No caso de registro, de pessoa física ou jurídica, a anuidade será calculada *pro rata*, ou seja, dentro de sua proporção no ano de inscrição.

2.4. MULTAS

O inscrito está sujeito a duas sanções por infrações: a multa de infração e a multa de eleição.

A multa de infração constitui-se com a inobservância de obrigações acessórias (de fazer ou de não fazer), nos termos da legislação vigente.

A multa de eleição constitui-se com a infração de ausência ao pleito não justificada no prazo legal, nos termos da Resolução nº 81/2014 do CAU/BR e as seguintes que do mesmo assunto tratarem.

2.5. Valor da Anuidade e das Multas

O valor da anuidade é fixado pela Lei nº 12.378/2010, tendo sua correção monetária anualmente estabelecida por Resolução do CAU/BR, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPC.

Os valores das multas são fixados por Resolução específica do CAU/BR.

2.6. Prazo para Pagamento da Anuidade e da Multa

Considera-se como data de vencimento para pagamento:

a) Anuidade: fixada pelo CAU/BR através de Resolução, respeitando-se os prazos de parcelamentos, quando houver;
b) Multa de Infração: fixada pelo CAU/MG, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo CAU/BR e Lei 12.378/2010;
c) Multa de Eleição: fixada pelo CAU/BR em resolução específica.

2.7. Atualização Monetária e Acréscimos Legais

Considera-se como atualização monetária o ajuste realizado periodicamente com o objetivo de compensar a perda do valor da moeda; e, como acréscimos legais, os percentuais provenientes de multa e juros aplicados sobre o valor original da anuidade e da multa de infração e de eleição, não liquidados na data do vencimento, conforme orientação do CAU/BR.

2.8. Forma de Pagamento

O pagamento da anuidade e das multas devidas ao CAU/MG deve ser efetivado, exclusivamente, por meio de boleto bancário.

A Gerência Administrativa Financeira deve verificar os débitos quitados por meio do arquivo de retorno bancário, encaminhado pelo banco oficial com o qual o CAU/MG possui convênio para efetuar a cobrança compartilhada.

2.10. Modalidade de Cobrança

Os procedimentos adotados com vistas à cobrança da anuidade, das multas de infração e das multas de eleição do CAU abrangem:

a) a cobrança administrativa;
b) a cobrança judicial, mediante ação de execução fiscal.

2.11. Prescrição dos Débitos

O prazo prescricional é de 05 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

2.11.1. Prescrição de débitos parcelados

Havendo parcelamento por meio de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, o prazo prescricional é interrompido, recomeçando a fluir a partir do dia em que ocorrer o descumprimento do acordo pelo devedor.

CAPÍTULO 3
INTERAÇÃO ENTRE AS ÁREAS ENVOLVIDAS

A cobrança é uma ação que depende de todas as áreas do CAU/MG, necessitando, portanto, que todos os funcionários contribuam para a sua realização.

Deve-se adotar as informações cadastrais dos Profissionais Arquitetos Urbanistas e Pessoas Jurídicas como ferramenta para as ações de cobrança.

A Gerência Jurídica deve atuar no sentido de orientar, sempre que solicitado ou quando necessário, e ainda promover e acompanhar as execuções fiscais dos devedores.

São atribuições do CAU/MG, através de suas Gerências:

I - executar as medidas inerentes à cobrança, tais como envio de cartas e notificações;
II - prestar atendimento pessoal aos devedores em processo de negociação de débitos;
III - manter atualizados os dados financeiros no sistema informatizado de cobrança;
IV - instaurar, instruir e manter arquivados os processos administrativos de cobrança;
V - inscrever em dívida ativa e gerar as certidões correspondentes, desde que concluídos sem êxito os procedimentos administrativos de cobrança;
VI – promover a consequente execução fiscal;
VII - manter o controle sobre a movimentação do processo administrativo de cobrança.

CAPÍTULO 4
COBRANÇA ADMINISTRATIVA

4.1. Definição

A cobrança administrativa consiste em um conjunto de procedimentos adotados pelos CAU/MG para receber seus créditos por meio de ações internas que antecedem a execução fiscal.

Para facilitar as ações da cobrança administrativa, esse conjunto de procedimentos foi dividido em 4 (quatro) etapas:

a) Cobrança Administrativa Preliminar - são procedimentos preliminares conduzidos pelo CAU/MG, cujo objetivo é convidar os devedores a regularizarem seu débito;
b) Notificação para Inscrição em Dívida Ativa – procedimento de chamamento do devedor, com prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização do débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa;
c) Inscrição em Dívida Ativa – procedimento de inscrição do devedor e do respectivo débito em dívida ativa, em virtude do não pagamento do débito em nenhuma das tentativas administrativas procedidas.
d)Protesto do título executivo- Dívida Ativa

4.2. Procedimentos de Cobrança Administrativa Preliminar

4.2.1. Primeira Etapa - Levantamento dos Dados

A cobrança administrativa deve ser baseada em dados atualizados, sendo essencial o levantamento de informações para identificar os devedores e os valores corretos, a fim de evitar que os adimplentes sejam contatados.

Esse levantamento é iniciado pelos débitos lançados no exercício em curso e encerrado com os débitos mais antigos.

4.2.1.1. Prazo

O relatório de devedores deve ser emitido lembrando-se que, para isso, é necessário que o movimento financeiro esteja atualizado.

4.2.2. Segunda Etapa - Envio de Cartas de Cobranças

Cumprida a etapa anterior, o CAU/MG, após confirmar se as informações não sofreram alterações, deve encaminhar carta de cobrança (Anexo II) a todos os devedores remanescentes, acompanhada do boleto de cobrança (boleto para pagamento à vista e boleto de 1ª parcela, para escolha do Profissional) e Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida (Anexo III).

As cartas devem ser enviadas por correspondência e tal ação deve ser registrada no SICCAU, por meio de cadastro protocolado em nome do devedore vinculado ao registro/cadastro deste.

4.3. Informações Gerais para a Cobrança Administrativa

Seguem, abaixo, informações gerais para a cobrança administrativa:

I. Considera-se encerrada a cobrança com a quitação do débito;
II. Em caso de parcelamento, o CAU deve acompanhar os pagamentos;
III. Havendo parcelas em atraso, o CAU deve reiniciar as etapas de cobrança anteriormente definidas;
IV. Todos os contatos devem ser registrados no SICCAU, de onde são extraídos relatórios para instrução de eventuais processos de cobrança;
V. O funcionário deve observar as normas de cobrança editadas pelo CAU/BR;
VI. Todos os contatos devem ser cadastrados e controlados no SICCAU inclusive as informações quanto à emissão de boletos, à solicitação de parcelamentos e demais informações relevantes;
VII. Nos casos de renegociação por motivos de descumprimento do parcelamento, o funcionário deve colher a assinatura do devedor no Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida (Anexo III), nos moldes do termo já assinado anteriormente pelo mesmo.

4.4. Procedimentos de Cobrança Administrativa – Notificação e Inscrição em Dívida Ativa

4.4.1. Notificação de Inscrição em Dívida Ativa

Terminados os procedimentos de Cobrança Administrativa e, ainda, permanecendo o débito, o CAU deve dar início à fase de notificação para Inscrição em Dívida Ativa (Anexo IV) e, consequentemente, a inscrição propriamente dita, assim como o protesto do título, seguida da Execução Fiscal.

Nesta Notificação, deve o Conselho alertar ao devedor quanto ao que dispõe o artigo 185 do Código Tributário Nacional, onde prevê a nulidade dos atos de alienação de seus bens, como

venda/doação de carros, imóveis, dentre outros.

Caso a notificação em comento não seja recebida no endereço indicado, uma pesquisa deve ser realizada para apurar o endereço atualizado do devedor. Se ainda assim o CAU/MG não se obtiver sucesso, serão os mesmos notificados por outro meio suficiente a dar conhecimento do débito.

4.4.2. Inscrição em Dívida Ativa

O não atendimento da notificação de débito enseja a inscrição do devedor e do respectivo débito na Dívida Ativa.

4.4.2.1. Prazo

A inscrição em Dívida Ativa ocorrerá após o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para pagamento concedido na notificação para inscrição em dívida ativa, salvo se ocorrida a prescrição.

4.5. Término dos Procedimentos de Cobrança Administrativa

Com a Inscrição em Dívida Ativa e a respectiva emissão do Termo de Inscrição (Anexo VII) e CDAs (Anexo VIII), o CAU/MG enviará o título executivo para o cartório de protestos. Após, encerra-se, na prática, a cobrança administrativa, iniciando-se, a partir daí, a cobrança da dívida por meio judicial, ou seja, a ação de Execução Fiscal.

CAPÍTULO 5
DO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL – CADIN

5. 1. Do CADIN

O CAU/MG poderá remeter o nome do devedor ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, após o seu necessário cadastramento junto ao SISBACEN do Banco Central do Brasil.

5.1.1. Da inclusão

As inclusões de devedores, pessoas físicas e jurídicas, no Cadin serão realizadas pelo CAU/MG, quando de seus interesses, obedecendo as disposições expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial Portaria STN nº 685/2006.

O CAU/MG deverá notificar 75 (setenta e cinco) dias antes ao devedor que incluirá seu nome no CADIN, prestando todas as informações pertinentes ao débito, sem prejuízo do ajuizamento da ação de cobrança, quando na iminência de preclusão do prazo prescricional.

Não ocorrendo a quitação do débito, o CAU/MG poderá proceder a inclusão.

Na data da inclusão, o CAU/MG expedirá comunicação ao devedor, dando ciência de sua inclusão no CADIN.

5.1.2. Da baixa

Comprovado ter sido regularizada a situação que ocasionou a inclusão no CADIN, o CAU/MG deverá promover, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos, a baixa da inclusão.

Na impossibilidade de se efetuar a baixa no prazo indicado, o CAU/MG fornecerá certidão de regularidade do débito, caso não haja outras pendências.

5.2. Disposições Gerais

A) A inclusão no CADIN sem a devida comunicação ao devedor ou a não exclusão nas condições e nos prazos acima sujeitará o CAU/MG às consequências previstas em lei.

B) A inclusão do nome e do débito no CADIN não suprem a necessidade da cobrança administrativa e judicial.

CAPÍTULO 6
EXECUÇÃO FISCAL

6.1. Definição

Execução Fiscal é o instrumento judicial de cobrança de que se utilizam o CAU/MG para recebimento de seus créditos inscritos em Dívida Ativa.

6.2. Prazo para Execução

As ações de execução devem ser realizadas considerando-se os débitos, por devedor, atentando-se para a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.514/2011, quanto aos valores mínimos em ações de Execução Fiscal e o artigo 174 do Código Tributário Nacional.

6.3. Procedimentos para Execução Fiscal

Atendidas às condições estabelecidas no item 6.2, a Gerência Jurídica deve iniciar os procedimentos para a ação de execução.

Após a ação de execução fiscal, a cópia da petição inicial protocolizada deve ser arquivada no processo de cobrança administrativa no CAU/MG. O número da ação judicial e o valor das custas processuais iniciais devem ser repassados à Gerência competente para o devido controle.

6.4. Acompanhamento das Ações de Execução Fiscal

A Gerência Jurídica deve acompanhar o andamento da ação judicial e se manifestar nos autos sempre que necessário ou intimado.

6.5. Suspensão ou Extinção dos Processos de Execução Fiscal

Nas hipóteses em que ocorrer a extinção ou a suspensão da ação judicial, a Gerência Jurídica deverá encaminhar a cópia do requerimento de acordo e a respectiva decisão judicial homologatória para a Gerência Administrativa Financeira arquivar no processo de cobrança administrativa.

O parcelamento de débitos em execução judicial deve ser feito por meio de Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida (Anexo III).

Havendo outros débitos que estejam sendo executados em processo distinto, ou ainda não executados, devem ser negociados em separado.

6.6. Audiências de Conciliação

Como alternativa para a resolução mais rápida da execução fiscal, alguns Tribunais estão implantando mutirões de conciliações, com o incentivo do Conselho Nacional de Justiça, sendo

que, tal medida possibilita a negociação do débito, reduzindo o tempo da ação judicial, para tanto, o CAU/MG pode averiguar no Poder Judiciário local as possibilidades de realização de audiências conciliatórias.

Na Conciliação não poderá o CAU/MG reduzir os valores das anuidades, tendo em vista que o instituto da transação prevista no inciso III do art. 156 e art. 171, ambos do Código Tributário Nacional, autoriza a redução de valores principais apenas quando houver dúvidas por parte da Administração Pública para fim de litígio.

As multas, juros de mora e correção monetária poderão ser negociadas, se previsto na legislação.

ANEXO II
CARTA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Belo Horizonte, ... de..... de.....

Prezado(a) Sr(a):

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG - tem envidado esforços para estruturar-se e aprimorar a cada dia a qualidade dos serviços prestados aos Arquitetos e Urbanistas.

Como verificado em nosso sistema, continua(m) pendente(s) o(s) débito(s) de sua responsabilidade neste Conselho, conforme lançado no boleto em anexo.

Para a obtenção do benefício de parcelamento da dívida supracitada, se faz necessário o pagamento da primeira parcela ou do valor integral do boleto enviado, até o vencimento. O pagamento da primeira parcela implica no reconhecimento da dívida e na concordância com o pagamento das parcelas subsequentes, até a quitação total do débito. Optando pelo parcelamento do débito, V. Sa. deverá assinar o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, em anexo, e enviá-lo ao CAU/MG.

Ressalta-se que considerar-se-á integralmente quitada a dívida quando do pagamento da última parcela. Por outro lado, caso haja opção pelo pagamento integral do valor constante do boleto, a quitação do débito será imediata. Em ambos os casos, o pagamento ensejará a regularização financeira de V.Sa. perante este Conselho.

Informamos, que a não regularização do débito, até o vencimento do boleto, implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial nos termos da legislação vigente, quando ocorrerão sensíveis acréscimos, medidas estas que queremos evitar, assim como a sua inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN -, bem como a restrição imposta pelo artigo 185 do Código Tributário Nacional, através do qual são consideradas NULAS quaisquer alienações de bens a partir da inscrição em dívida ativa.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico atendimento@caumg.gov.br ou pelo telefone (31) 2519-0950.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos desconsiderar este aviso, contatando-nos, todavia, para adotarmos as providências necessárias com relação à baixa do débito.

Solicitamos ainda que, caso V.Sa. não esteja mais exercendo as atividades dos Arquitetos e Urbanistas, entre em contato imediato com o CAU/MG a fim de regularizar sua situação e cessar novos débitos, pois a mera inscrição no Conselho é suficiente para ser devida a anuidade.

Assim, esperando contar com vosso apoio e colaboração, aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gerência Administrativa e Financeira

ANEXO III

TERMO DE CONFISSÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

IDENTIFICAÇÃO DO CONFITENTE

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CEP: CIDADE: UF:
CPF/CNPJ: NÚMERO DO REGISTRO NO CAU:
RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) (PESSOAS JURÍDICAS):

Origem / Natureza da Dívida	Valor Originário R$	Termo Inicial Atualização	Correção Monetária	Multa (10%)	Juros (1%)	Outros	Total
Anuidade							
Multa de Infração							
Multa de Eleição							
					TOTAL GERAL		

Obs.: Os valores acima estão sujeitos aos acréscimos legais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas firmam o presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, em conformidade com as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONFITENTE, acima identificado, sem ânimo de novação, reconhece e confessa que deve ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS - CAU/MG -, nesta ato denominado CONFICTO, em decorrência do débito acima discriminado a importância de R$ .....(extenso), reconhecendo, inclusive sua, certeza, liquidez e exigibilidade, tendo inclusive promovido a conferência do respectivo cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONFITENTE compromete-se a pagar ao CONFICTO que aceita receber a aludida importância em ..... (extenso) parcelas mensais e consecutivas de R$ ..... (extenso) cada, representadas por boletos bancários fornecidos ao CONFITENTE, quando firmado o presente, sendo que o vencimento de cada parcela será sempre no dia ..... , iniciando-se no mês de ..... de .....

§ 1º - Sobre as parcelas supracitadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária a ser calculada pelo INPC e, na falta deste, por outro indexador oficial que o substitua.

§ 2º - Caso o boleto não chegue ao endereço indicado em até 03 (três) dias antes do vencimento de cada parcela, o(a) CONFITENTE obriga-se a entrar em contato imediatamente com o CONFICTO, a fim de que o documento bancário seja reenviado, ou outra forma de pagamento eleita pelas partes, da parcela, até a data de seu vencimento.

§ 3º - Fica sob a responsabilidade do CONFITENTE, quando da existência de execução fiscal, o pagamento dos honorários advocatícios e das custas finais, sendo que estas deverão ser liquidadas diretamente no cartório judicial em que tramita a demanda.

§ 4º - O CONFICTO, nos casos da existência da execução fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento, até 03 (três) dias úteis a contar do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos a que se obriga o(a) CONFITENTE deverão ser efetuados mediante boleto bancário, em instituição definida pelo CONFICTO.

CLÁUSULA QUARTA - Fica expressamente ajustado que o inadimplemento de quaisquer das parcelas do débito confessado implicará o vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CONFICTO promover a execução fiscal direta, suprimindo o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, pois, com o presente, considera- se notificado o CONFITENTE de seu débito.

§ 1º - Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE, o processo será retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

§ 2º - Deverá o CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CONFICTO para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CONFICTO comprovará a quitação da parcela/débito.

CLÁUSULA QUINTA - O inadimplemento do presente acordo e a cobrança judicial do respectivo débito não excluirão a instauração/prosseguimento do competente processo ético-disciplinar, nos termos do Código de Ética do Arquiteto e Urbanista e das normas pertinentes à profissão.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo é celebrado na melhor forma do direito, declarando as partes serem verdadeiras às declarações aqui prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida. Todavia, o CONFICTO, a seu critério, poderá optar como foro, o domicílio do(a) CONFITENTE, salvo se já em trâmite execução fiscal suspensa em face do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ... de..... de .....

.....
CONFITENTE (nome e CPF)

.....
CONFICTO – CAU/MG 14.951.451/0001-19

.....
TESTEMUNHA (nome e CPF)

.....
TESTEMUNHA (nome e CPF)

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Prezado(a) Sr(a):

Notificamos que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento, Vossa Senhoria regularize seu débito, abaixo discriminado, com base na Lei nº 12.378/2010, Lei nº 12.514/2011, Lei nº 6.830/1980, Lei nº 5.172/66, Lei nº 9.289/96, Lei nº 10.406/02 e nas Resoluções do CAU/BR nº (indicar as que valoraram, definem e dão origem aos débitos cobrados) e outras normas e legislações pertinentes.

Destacamos que estamos à disposição para esclarecimentos e informações e possível negociação do débito, no endereço Rua Paraíba, 966 – 12º Andar - Funcionários e no telefone (31) 2519-0950.

Não sendo atendida à solicitação que é feita no presente instrumento, informamos-lhe que seremos obrigados a tomar as medidas legalmente previstas, tais como: inscrição em dívida ativa e ajuizamento de ação de execução fiscal, além de outras medidas julgadas pertinentes.

Conforme aduz o art. 185 do Código Tributário Nacional, com a inscrição em dívida ativa, passa a existir a presunção 'absoluta' de fraude contra a Administração Pública, ficando todas as alienações de seus bens, como venda/doação de imóveis, veículos, dentre outras, sujeitas à anulação pelo Poder Judiciário.

Não deixe para resolver sua situação somente judicialmente, quando já demandada a execução fiscal competente, evitando assim transtornos desnecessários e maior ônus financeiro, pois haverá a incidência de custas processuais e honorários advocatícios.

Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado a regularização, favor desconsiderar este documento, informando-nos para as medidas cabíveis.

DEVEDOR

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CEP: CIDADE: UF:
CPF/CNPJ: NÚMERO DO REGISTRO NO CAU:
RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) (PESSOAS JURÍDICAS):

Origem / Natureza da Dívida	Valor Originário R$	Termo Inicial Atualização	Correção Monetária	Multa (10%)	Juros (1%)	Outros	Total
Anuidade							
Multa de Infração							
Multa de Eleição							
					TOTAL GERAL		

Obs.: Os valores acima estão sujeitos aos acréscimos legais.

Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG

ANEXO V

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE DEVEDORES

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG -, no uso de suas atribuições legais, notifica pelo presente, os abaixo relacionados, dispostos por nome e registro no CAU, em ordem alfabética, para que compareçam, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente, no endereço Rua Paraíba, 966, 12º Andar, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais ou façam contato pelo telefone (31) 2519-0950, para tratar de assunto relevante e de seus interesses, uma vez que se encontram em lugar incerto e não sabido:

Arquiteto e Urbanista - nome e registro no CAU.

Belo Horizonte, ... de ..... de .....

Gerência Administrativa do CAU/MG

ANEXO VI
TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA

Este Livro, que contém .....(extenso) páginas sequenciais e numeradas de ..... a ....., servirá de livro n.º ..... para inscrição em dívida ativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG -, criado pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.951.451/0001-19.

Belo Horizonte, ... de ..... de .....

Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG

ANEXO VII

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O presente TERMO foi lavrado, na forma da legislação e normas vigentes, referindo-se à dívida abaixo discriminada:

Livro nº	Folha nº	Data da Inscrição	Processo Administrativo
		DEVEDOR	
Nome:			
Endereço:			
Bairro:			
Cep:		Cidade:	UF:
CPF/CNPJ		Nº de Registro	
Responsável(is) Legal(is): (no caso de Pessoa Jurídica)			

Origem / Natureza da Dívida	Valor Originário R$	Termo Inicial Atualização	Correção Monetária	Multa (10%)	Juros (1%)	Outros	Total
Anuidade							
Multa de Infração							
Multa de Eleição							
					TOTAL GERAL		

Sobre o valor originário incidem: correção monetária, multa e juros de mora, na forma da legislação em vigor. A correção monetária, a multa e os juros de mora já foram calculados até a data da emissão da presente. Deverão ser recalculados e atualizados quando da liquidação.

BASE / FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA E ACRÉSCIMOS

CRFB/1988; Lei nº 12.378/2010, Lei nº 12.514/2011, Lei nº 6830/1980, Lei nº 5.172/66, Lei nº 9.289/96 e Lei nº 10.406/02; Resoluções CAU/BR nº (indicar as que valoraram, definem e dão origem aos débitos cobrados) e outras normas e legislações pertinentes.

E, para que possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da legislação vigente, foi extraída a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Belo Horizonte, ... de ..... de .....

.....

Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG

ANEXO VIII

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certificamos que, no Livro indicado neste Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG - , consta a Inscrição em Dívida Ativa cujos dados são os seguintes:

Livro nº	Folha nº	Data da Inscrição	Processo Administrativo
DEVEDOR			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:			
Cep:		Cidade:	UF:
CPF/CNPJ		Nº de Registro no CAU:	
Responsável(is) Legal(is): (no caso de Pessoa Jurídica)			

Origem / Natureza da Dívida	Valor Originário R$	Termo Inicial Atualização	Correção Monetária	Multa (10%)	Juros (1%)	Outros	Total
Anuidade							
Multa de Infração							
Multa de Eleição							
TOTAL GERAL							

Sobre o valor originário incidem: correção monetária, multa e juros de mora, na forma da legislação em vigor. A correção monetária, a multa e os juros de mora já foram calculados até a data da emissão da presente. Deverão ser recalculados e atualizados quando da liquidação.

BASE / FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA E ACRÉSCIMOS

CRFB/1988; Lei nº 12.378/2010, Lei nº 12.514/2011, Lei nº 6830/1980, Lei nº 5.172/66, Lei nº 9.289/96 e Lei nº 10.406/02; Resoluções CAU/BR nº (indicar as que valoraram, definem e dão origem aos débitos cobrados) e outras normas e legislações pertinentes.

E, para que possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da legislação vigente, foi extraída a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Belo Horizonte, ... de ..... de .....

.....

Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG

ANEXO IX
TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Livro, que contém ..... (extenso) páginas sequenciais e numeradas de ..... a ....., serviu de livro n.º ..... para inscrição em dívida ativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG -, criado pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.951.451/0001-19.

Belo Horizonte, ... de ..... de .....

.....
Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG

ANEXO X
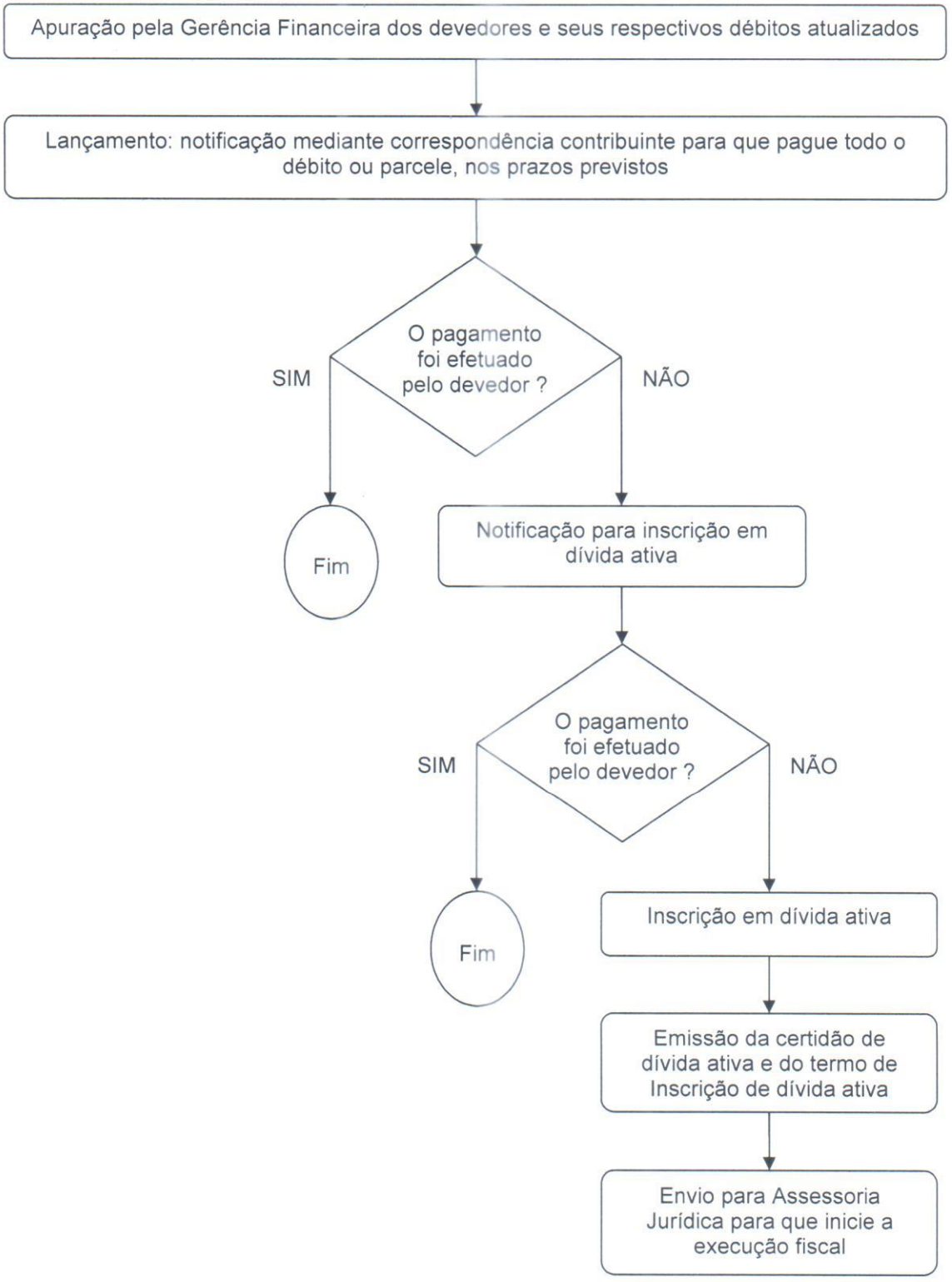
FLUXO DE COBRANÇA: FASE INTERNA